

Resolução 114/CONSAD, de 20 de dezembro de 2013.

Regimento Interno do
Departamento Acadêmico de
Engenharia de Produção

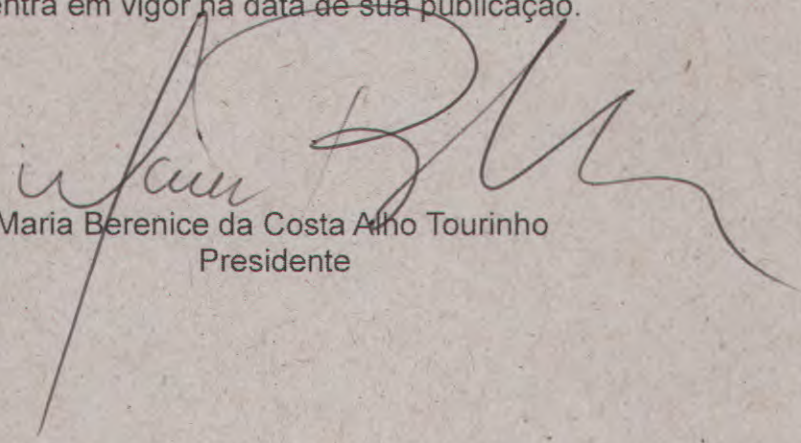
O Conselho Superior de Administração (CONSAD), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001873/2013-41;
- Parecer nº 309/CLN, Relator Conselheiro Claudemir da Silva Paula
- Deliberação na 52ª sessão da Câmara de Legislação e Normas/CONSAD, em 03/12/2013;
- Deliberação Plenária na 55ª sessão do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção (anexo).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Berenice da Costa Aino Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR (CAMPUS CACOAL)

**CAPÍTULO I
Das disposições iniciais**

Art. 1º. O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - DEPRO, da Universidade Federal de Rondônia, do *Campus* de Cacoal.

Art. 2º. O Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - DEPRO, da Universidade Federal de Rondônia - *Campus* de Cacoal congrega os docentes e técnicos administrativos segundo suas especialidades, sendo responsáveis, dentro da própria área de conhecimento, pelas atividades acadêmicas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão no Curso de Engenharia de Produção, atuando nos demais cursos da instituição quando convidados, com anuência do DEPRO.

Art. 3º. O Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - DEPRO rege-se e organiza-se pela observância do Estatuto da UNIR, do Regimento Geral da UNIR e do Regimento Interno do *Campus*.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO E ELEIÇÃO DA CHEFIA**

**Seção I
Da Administração**

Art. 4º. O Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - DEPRO é administrado:

I - em nível executivo, pelo chefe de Departamento ou, em sua falta ou impedimento, pelo vice-chefe do Departamento e na ausência dos dois, pelo professor com mais tempo de serviço e em atividade no DEPRO;

II - em nível deliberativo e consultivo, pelo Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - CONDEPRO, do *Campus* de Cacoal.

**Seção II
Da Constituição do Conselho de Departamento**

Art. 5º. O Conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - CONDEPRO, é constituído por:

I - todos os docentes lotados no Departamento;

II - 1 (um) representante discente do curso regular de graduação oferecido pelo Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

III - 1 (um) representante discente do(s) curso(s) de pós-graduação, limitado a existência de curso(s) no Departamento, eleito entre seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV - 1 (um) servidor técnico vinculado ao Departamento, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Certifico que este regimento de Produção - foi aprovado na 55ª sessão CONSAD de 16/12/13
Secretaria dos Cursos Superiores - SECONS

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA
DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
(CAMPUS CACOAL)

Seção III
Da Eleição da Chefia e Vice Chefia

Art. 6º. Só poderão ser candidatos à chefia e vice-chefia do Departamento, os docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior em regime de dedicação exclusiva, preferencialmente com pós-graduação *stricto sensu*, do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme preceitua o Art. 10 da Resolução nº 015/CONSAD, 25 de abril de 2001.

Art. 7º. O vice-chefe substituirá o chefe em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 8º. O chefe e o vice-chefe do Departamento são eleitos por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho do Departamento - CONDEPRO, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I - Não ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, haverá nova reunião para esse fim em até 8 (oito) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil, imediatamente após a primeira reunião.

II - Em persistindo a não ocorrência do previsto no *caput* deste artigo na segunda reunião, haverá segundo turno, na mesma reunião, entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que obtiver maioria simples.

Parágrafo único. A eleição de que trata este artigo será precedida de consulta à comunidade acadêmica vinculada aos cursos do Departamento, obedecendo-se o que dispõe a Resolução nº 015/CONSAD de 25 de Abril de 2001.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Conselho do Departamento

Art. 9º. Ao Conselho do Departamento compete:

I - deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos Conselhos Superiores;

II - deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III - deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV - deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V - declarar vago o cargo de chefe e vice-chefe de Departamento;

VI - deliberar sobre propostas e normas relativas à monitoria;

VII - deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

VIII - propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX - estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

X - emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação *lato e stricto*

Paral.
da Universidade Federal de Rondônia
Certifico que este
regimento
foi aprovado
na 55ª SESSÃO CONSAD
de 16/12/13

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONRAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA
DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
(CAMPUS CACOAL)**

sensu encaminhando-o ao Conselho de *Campus* ou Núcleo correspondente;

XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso;

XII - deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XIII - propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIV - acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XV - promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XVI - deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XVII - acompanhar a execução do currículo quanto à diretrizes e objetivos do curso, avaliando, controlando e verificando as relações entre as diversas disciplinas e propondo as medidas cabíveis;

XVIII - analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional;

XIX - acompanhar a execução das normas e procedimentos referentes ao aproveitamento de estudos;

XX - organizar e elaborar a programação acadêmica do Calendário Acadêmico específico e do horário das aulas;

XXI - deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XXII - deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

XXIII - propor ao *Campus* ou Núcleo os currículos dos cursos a ele vinculados, bem como as alterações curriculares;

XXIV - iniciar e instruir processo de destituição de coordenador de curso de pós-graduação ou de projeto especial e encaminhar ao Conselho de *Campus* ou Núcleo para deliberação;

XXV - declarar vago o cargo de Coordenador de Pós-Graduação e de Coordenador de Projeto Especial;

XXVI - desenvolver outras atribuições que lhe forem atribuídas por força da legislação vigente;

XXVII - deliberar sobre propostas de diretrizes e/ou de política departamental, consoante à política e orientação dos Conselhos Superiores.

Art. 10. Na falta ou impedimento do chefe e do vice-chefe, a presidência do Conselho do Departamento será assumida pelo docente efetivo mais antigo e em atividade, no que tange à lotação no Departamento.

Art. 11. O presidente em exercício tem o direito ao voto de qualidade.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho de Departamento cabe recurso ao Conselho de *Campus* ou Núcleo.

**Seção II
Da Chefia**

Art. 12. Ao chefe do Departamento compete:

Fundação Universidade Federal
de Rondônia - UNIR
Campus Cacoal

Regimento
foi aprovado
na 55ª sessão CONRAD
de 16/12/2013

Retorna para o Conselho de Departamento
SECONS
Servidor

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONRAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR (CAMPUS CACOAL)

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Departamento;
 - II - convocar, estabelecer a pauta, presidir as reuniões do Conselho do Departamento e encaminhar registros;
 - III - elaborar e submeter ao Conselho do Departamento o Plano Anual de Ação do Departamento;
 - IV - decidir sobre a matéria de urgência, *ad referendum* do Conselho do Departamento, procedendo-se à sua apreciação, em reunião extraordinária, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
 - V - zelar pelo fiel cumprimento dos Planos de Atividades dos docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento;
 - VI - designar banca de revisão de provas dos discentes, quando aprovado pelo Conselho do Departamento;
 - VII - propor ao Conselho do Departamento normas e critérios para monitoria;
 - VIII - executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
 - IX - acompanhar e controlar a frequência e o aproveitamento dos docentes em curso de graduação e pós-graduação;
 - X - coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar assessores para tal função;
 - XI - manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;
 - XII - orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;
 - XIII - solicitar à Direção do *Campus* assessoramento didático-pedagógico;
 - XIV - designar relatores para os processos da competência do Departamento;
 - XV - designar membros do Conselho do Departamento para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;
 - XVI - acompanhar os cursos de extensão, bem como a expedição de certificados;
 - XVII - atribuir aulas e atividades aos docentes lotados no Departamento, bem como aos contratados por convênio;
 - XVIII - deferir ou negar os pedidos de licença-maternidade de que trata a Lei 6.202/75, sem necessidade de homologação pelo Conselho do Departamento;
 - XIX - desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.
 - XX - transmitir aos seus representados os resultados das deliberações dos Conselhos que afetem o seu curso;
 - XXI - propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do Curso.
- Parágrafo único.** Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao CONDEPRO.

**CAPÍTULO IV
DAS REUNIÕES**

**Seção I
Dos procedimentos das reuniões**

Art. 13. O Conselho do Departamento terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação de assuntos acadêmicos.

Art. 14. Data e horário da reunião ordinária constarão do calendário acadêmico do

Fundação Universidade Federal
de Rondônia - UNIR

Certifico que este
regimento
foi aprovado
na 55ª Sessão CONRAD
16/12/13

Assinatura do Responsável: _____
Data: _____

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SECAD

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR (CAMPUS CACOAL)

Campus, podendo ser alterada mediante autorização do conselho do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - CONDEPRO.

Art. 15. A reunião ordinária terá duração de 2 (duas) horas, em sendo necessário, estender-se-á por no máximo mais 01 (uma) hora, seguindo duas etapas distintas:

I - Comunicações gerais;

II - Discussões da pauta da reunião propriamente dita.

Art. 16. Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para os retardatários.

Parágrafo único. Finda a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 17. Caberá ao chefe do Departamento convocar reunião extraordinária com pauta única, sempre que houver necessidade.

Art. 18. A reunião extraordinária ocorrerá:

I - Mediante requerimento, por no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho;

II - Requerimento de membro que necessite de aprovação do Conselho do Departamento sobre assunto de seu interesse.

Parágrafo único. O assunto deverá:

a) Ser de extrema relevância; e

b) Necessitar de decisão do Conselho antes da próxima reunião ordinária.

Art. 19. A reunião extraordinária não poderá ultrapassar 01 (uma) hora de duração.

Art. 20. A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 21. Para que o Conselho delibere é necessário *quorum* de maioria simples, incluído o presidente, exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo o *quorum* de 2/3 (dois terços).

Art. 22. As votações far-se-ão pelo processo nominal.

Art. 23. Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

Art. 24. Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 25. Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar.

Art. 26. Após a votação de qualquer processo, o chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

**CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 27. O membro docente do Conselho do Departamento que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando por motivo justificado, perderá o direito a voto.

Art. 28. Os membros faltosos, previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º deste regimento, que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, perderão seu mandato, sendo substituídos nos termos regimentais.

Art. 29. Os membros do conselho deverão dar parecer em processo, sempre que for solicitado pelo chefe de Departamento.

Parágrafo único. Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este

Fundação Universidade Federal de Rondônia
Instituto de Engenharia de Produção
Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção - DEPRO
na 55ª SESSÃO CONSAD
de 16/12/13
este regimento foi aprovado
SECOINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO 114/CONSAD, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA
DE PRODUÇÃO - DEPRO - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
(CAMPUS CACOAL)**

será de 72 horas, prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art. 30. Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do chefe do Departamento.

Parágrafo único. O chefe do Departamento terá no máximo 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 31. Qualquer membro do Conselho terá direito a vistas de processo.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar vistas não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, as vistas serão dadas de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 32. Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento.

Art. 34. Dos atos do Conselho do departamento cabe recurso ao Conselho do *Campus*.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.

Art. 36. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Universitária Federal
do Estado de Rondônia
Carimbo: este
regimento
foi aprovado
na 55ª sessão CONSAD
em 16/12/13
Serviço em Carimbo Superiores-SECONS